

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2014

**Contrato nº:** 63/2014

**Contratante:** MUNICÍPIO DE BOM JESUS

**Contratado:** COLLE LOCAÇÃO DE LONAS E EVENTOS LTDA ME  
CNPJ nº 07.198.718/0001-83

**Finalidade:** Contratação de empresa especializada na locação e montagem de sistema piramidal (tenda); grade de contenção e isolamento; e banheiros químicos móveis (licenciados pela FATMA), para eventos que ocorrerá nos dias 17 e 18 de julho de 2014 na semana do município.

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº 35/2014 - D.L nº 11/2014

Contrato administrativo que fazem entre si de um lado o Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VILMAR SABINO DA SILVA**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **COLLE LOCAÇÃO DE LONAS E EVENTOS LTDA ME**, CNPJ nº 07.198.718/0001-83, sediada na Rua Columbia, nº 166, Bairro São Luiz, no município de São Miguel do Oeste - SC, representado pelo Senhor **GENÉSIO ANTONIO COLLE**, portador do CPF nº 828.978.169-53, RG nº 13/R-2.528.073 SSP/SC, domiciliado na Rua Columbia, nº 166, Bairro São Luiz, no município de São Miguel do Oeste - SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação de serviços, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº 35/2014, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 11/2014, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

O presente processo licitatório tem por objeto **Contratação de empresa especializada na locação e montagem de tenda piramidal,; grade de contenção e isolamento; e banheiros químicos móveis(licenciados pela FATMA), para eventos que ocorrerá nos dias 17 e 18 de julho de 2014 na semana do município, com a descrição de itens abaixo:**

**Locação de 01 sistema piramidal de 10m x 20m com pé direito de 3m com 04 fechados em rafitec.**

**Locação de 01 sistema piramidal de 10m x 10m com pé direito de 3m com 03 fechados em rafitec.**

**Locação de 01 sistema piramidal de 10m x 10m com pé direito de 3m.**

**Locação de 70 mts de grade de contenção para isolamento com 1,10m de altura.**

**Locação de 03 banheiros quimicos de 1,5m x 1,0m x 2,0m com produto de limpeza e sucção**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O presente contrato terá prazo determinado, com vigência de **17 de Julho de 2014 a 16 de setembro de 2014.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE**

O **valor total** a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de até **R\$ 7.500,00** (sete mil quinhentos reais).

Parágrafo primeiro: Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não caberá qualquer espécie de reajuste durante sua vigência.

### **CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO**

A Prefeitura de Bom Jesus efetuará o pagamento a empresa por depósito bancário ou cheque nominal, mediante apresentação de nota fiscal com vencimento de até 30(trinta) dias.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I – Fazer a prestação dos serviços conforme cláusula primeira.

II – Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato.

III – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2014.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta.

II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.

III – Disponibilizar a estrutura necessária para que os serviços contratados sejam devidamente prestados

IV- Fiscalizar a execução do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.

II – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.

III – Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativas previstas no art. 77, da Lei 8.666/93.

IV – O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 35/2014.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Primeiro: O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, nos seguintes casos:

- a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na prestação dos serviços.
- b) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- c) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- d) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) quando houver a dissolução da empresa;
- f) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- g) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- h) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- j) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Convencionam as partes que o descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, acarretará a incidência de multa de 10 % (um por cento) sobre o valor do contrato, aplicável após análise das justificativas apresentadas.

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

V. advertência;

VI. multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato;

VII. Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;

VIII. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 14 de julho de 2014

**VILMAR SABINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**COLLE LOCAÇÃO DE LONAS E EVENTOS LTDA ME**  
CNPJ nº 07.198.718/0001-83  
Genésio Antonio Colle  
CPF nº 828.978.169-53  
Contratada

Testemunhas:

Valdecir Kunz  
CPF nº 004.713.889-04

Leandro Luiz Mocellin  
CPF nº 950.502.219-00

Jean Carlo Fin  
Assessor Jurídico

OAB/SC 38.749

**Minuta:**

**Contrato nº:** 63/2014

**Contratante:** MUNICÍPIO DE BOM JESUS

**Contratado:** COLLE LOCAÇÃO DE LONAS E EVENTOS LTDA ME

**CNPJ nº** 07.198.718/0001-83

**Finalidade:** Contratação de empresa especializada na locação e montagem de sistema piramidal (tenda); grade de contenção e isolamento; e banheiros químicos móveis (licenciados pela FATMA), para eventos que ocorrerá nos dias 17 e 18 de julho de 2014 na semana do município.

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº 35/2014 - D.L. nº 11/2014

**Valor Total:** R\$ 7.500,00 (sete mil quinhentos reais)

**Foro:** Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 14 de julho de 2014.

**VILMAR SABINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal